

**FACULDADE SERRA DA MESA – FaSeM  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**IVONEIDE DE SOUSA REIS**

**A HISTÓRIA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL: O PRESO  
NEGRO**

**Uruaçu-GO  
2021**

**IVONEIDE DE SOUSA REIS**

**A HISTÓRIA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL: O PRESO NEGRO**

Trabalho apresentado ao Curso de Direito da FaSeM– Faculdade Serra da Mesa, como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientação: Prof<sup>a</sup>. Ma. Thais Monique Costa Rodrigues

**Uruaçu-GO  
2021**



**FORMULÁRIO DE METADADOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), MONOGRAFIAS E DISSERTAÇÕES DA FASEM**

\*Preenchimento obrigatório

Graduação

Mestrado

Doutorado

**1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO:**

NÃO DIGITAR EM CAIXA ALTA!

Título do trabalho*:	A HISTÓRIA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL: O PRESO NEGRO
Título em outro idioma: (A fim de aumentar a visibilidade do documento)	LA HISTORIA DE LA POBLACIÓN PRISIONERA EN BRASIL: LA PRISIÓN NEGRA
Data defesa*:	(03/12/2012)
Permissão de acesso ao documento*:	Acesso aberto (X) Acesso restrito ( ) Embargo ( )
Se o documento for de acesso restrito ou embargo, informe o motivo:	( ) O documento está sujeito a registro de patente. ( ) O documento pode vir a ser publicado como livro, capítulo de livro ou artigo. ( ) Outra justificativa: _____

**2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES):**

Informe o nome do(s) autor(es), conforme o formato e a ordem de citação no trabalho

1	Nome do(a) autor(a)*:	Ivoneide de Sousa Reis
	Como deseja ser citado*:	Reis de Sousa
	E-mail*:	ivoneidesreis@hotmail.com
	Link do currículo Lattes:	<a href="http://Lattes.cnpq.br/">http://Lattes.cnpq.br/</a>
2	Nome do(a) autor(a)*:	
	Como deseja ser citado*:	
	E-mail*:	
	Link do currículo Lattes:	
3	Nome do(a) autor(a)*:	
	Como deseja ser citado*:	
	E-mail*:	
	Link do currículo Lattes:	

**3. ORIENTADOR E COORIENTADOR(ES):**

Orientador(a)*:	Thais Monique Costa Rodrigues
E-mail*:	thaismoniquecostarodrigues@gmail.com
Link do currículo Lattes*:	<a href="http://Lattes.cnpq.br/">http://Lattes.cnpq.br/</a>

Coorientador(a)*:	
E-mail*:	
Link do currículo Lattes:	



#### 4. MEMBROS DA BANCA:

Informe o nome do(s) autor(es), conforme o formato e a ordem de citação no trabalho

1	Nome*:	Liliane Amorim
	Link do currículo Lattes:	<a href="http://Lattes.cnpq.br/">http://Lattes.cnpq.br/</a>
2	Nome*:	Renan Mosege Araujo Lima
	Link do currículo Lattes:	<a href="http://Lattes.cnpq.br/">http://Lattes.cnpq.br/</a>
3	Nome*:	
	Link do currículo Lattes:	
4	Nome*:	
	Link do currículo Lattes:	
5	Nome*:	
	Link do currículo Lattes:	

#### 5. DESCRIÇÃO DO TRABALHO:

Informe as palavras-chave do documento descrito. Sugere-se também o uso de termos em inglês. Caso o idioma original seja inglês, optar por outro idioma

Palavras-chave*:	Escola positivista, Negro, Penas, Lei de Execução Penal, Delinquência.
Palavras-chave (outro idioma):	Escuela Positivista, Negra, Penas, Ley de Ejecución Penal, Delincuencia.
Programa de Pós-Graduação (se houver):	
Área do Conhecimento*: <small>Selecione a grande área, área do conhecimento e subárea correspondente, de acordo com tabela do CNPq.</small>	Direitos Humanos
Citação*: <small>Referência bibliográfica do documento (como o documento deve ser citado). Use as normas de acordo com a área, por exemplo: ABNT, APA, Vancouver.</small>	REIS, Ivoneide de Sousa, A Historia da População Carcerária no Brasil: Preso Negro. Uruaçu: FASEM, 2021.

Resumo do documento. Preencha o campo de acordo com o idioma do documento.

Resumo:

O trabalho apresentado objetiva descobrir se a escola positivista fundada por Lombroso, e amplamente divulgada no Brasil no final dos séculos XX, possuíam argumentos sólidos e científicos para ratificar ser o homem negro predisposto a delinquência. Logo do início da história do Brasil o homem negro aporta nessas terras escravizado, tratados como coisa, destituído do posto de ser humano, sem direito algum podendo ser usado, vendido, maltratado e até executados conforme a vontade de seus senhores sem interferência alguma do Estado. Esse é o desenho do tratamento do negro no Brasil colonial. Pouca coisa mudou com a chegada da família real inaugurando o Brasil império. A despeito do primeiro código o negro continuava sofrendo castigos atrozes, independentemente de ser criminoso, só pelo fato de ser negro escravizado já era suficiente para aplicar-lhe as agruras, como exemplo, afim de conter qualquer esboço insurreição. A necessidade de alinhar com o pensamento europeu fez a abolição da escravatura ser uma realidade legal, republicana e tão logo a proclamação, mas que na prática agravou ainda mais a situação do negro relegando à marginalidade. Nesse cenário, destaca-se difundindo as teses Lombrosianas que ensejava a erradicação do negro da nação, Nina Rodrigues, ratificando ser o mesmo o real motivo dos problemas sociais. Na busca das respostas, a análise da obra o Homem Delinquente fez necessária afim de se pôr a prova as teses segregacionistas se as tais possuem robustez para prosperarem em tempos hodiernos.

Abstract:

The work presented aims to discover whether the positivist school founded by Lombroso, and widely disseminated in Brazil at the end of the 20th century, had solid and scientific arguments to confirm that the black man was predisposed to delinquency. From the beginning of the history of Brazil, the black man arrived in these lands enslaved, treated as a thing, deprived of the post of human being, without any rights, being able to be used, sold, mistreated and even executed according to the will of their masters without any interference from the State. This is the design of the treatment of blacks in colonial Brazil. Little changed with the arrival of the royal family inaugurating the Brazil empire. In spite of the first code, black people continued to suffer atrocious punishment, regardless of being a criminal, just





because they were enslaved black people was enough to apply the hardships, as an example, in order to contain any sketch of insurrection. The need to align itself with European thought made the abolition of slavery a legal, republican reality as soon as it was proclaimed, but in practice it further aggravated the situation of blacks, relegating them to marginality. In this scenario, Nina Rodrigues stands out, disseminating the Lombrosian theses that called for the eradication of black people from the nation, confirming that the same is the real reason for social problems. In the search for answers, the analysis of the work 'The Delinquent Man' was necessary in order to test the segregationist theses if they have the strength to thrive in today's times

Possui agência de fomento?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	Sigla:	
----------------------------	--	--------	--





**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), MONOGRAFIAS E DISSERTAÇÕES DA FACULDADE SERRA DA MESA**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Faculdade Serra da Mesa (FASEM) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Digital Institucional, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção técnico-científica na FASEM, a partir desta data.

**1. Identificação do material bibliográfico:**

- |  |  |   |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Artigo Científico | <input type="checkbox"/> Monografia – Especialização | <input type="checkbox"/> Trabalho Apresentado em Evento |
| <input type="checkbox"/> Capítulo de Livro | <input checked="" type="checkbox"/> TCC – Graduação  | <input type="checkbox"/> Outro - Tipo: _____            |
| <input type="checkbox"/> Dissertação       | <input type="checkbox"/> Tese                        |   |
| <input type="checkbox"/> Livro             |  |   |

**2. Identificação do TCC ou Dissertação:**

Nome completo do autor: Ivoneide de Sousa Reis

Título do trabalho: A HISTÓRIA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL: O PRESO NEGRO

**3. Informações de acesso ao documento:**

**3.1. Concorda com a liberação total do documento?**

- a)  Sim autorizo;
- b)  Autorizo disponibilizar meu trabalho no Repositório Digital somente após a data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
(Embargo. Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.);
- c)  Não autorizo (Acesso Restrito);

**3.2. Caso seja marcada as opções “b” e/ou “c” justifique:**

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Solicitação de registro de patente;        | <input type="checkbox"/> Publicação da dissertação/tese em livro. |
| <input type="checkbox"/> Submissão de artigo em revista científica; | <input type="checkbox"/> Outra justificativa _____                |
| <input type="checkbox"/> Publicação como capítulo de livro;         | _____   |





Faculdade Serra da Mesa

Portaria MEC nº 788, de 1º de outubro de 2020, publicada no DOU em 05/10/2020.  
Portaria

### DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

Declaro que:

- I. O documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- II. Obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autor(a), para conceder à Faculdade Serra da Mesa os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- III. Cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Faculdade Serra da Mesa.

Uruaçu, 09 de dezembro de 2021

Assinatura(s) do(s)/as autor(es)/as e ou detentor(es) dos direitos autorais

Dedico este trabalho a todos que fizeram parte dessa caminhada, especialmente à minha família, aos professores e amigos.



## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por ser tão generoso comigo e me proporcionar condições para realizar meus sonhos e concluir projetos, tais como concluir essa graduação tão almejada.

Agradeço imensamente a toda minha família que sempre me respaldou, principalmente às minhas rainhas, mamãe Domingas, e Vovó Alzira, que Deus resolveu tomar para si. Elas foram mestres e baluartes na minha vida, tudo que sou devo a elas.

E por fim aos meus colegas e amigos da Faculdade, “Associados” que não me deixaram desistir e nem ficar para trás em meus dias mais difíceis. Também aos professores por toda dedicação, e nesse ensejo à minha orientadora Prof.<sup>a</sup> Ma Thais Monique Costa Rodrigues todo meu respeito e admiração.

# A HISTÓRIA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL: O PRESO NEGRO

Ivoneide de Sousa Reis

**RESUMO:** O trabalho apresentado objetiva descobrir se a escola positivista fundada por Lombroso, e amplamente divulgada no Brasil no final dos séculos XX, possuíam argumentos sólidos e científicos para ratificar ser o homem negro predisposto a delinquência. Logo do início da história do Brasil o homem negro aporta nessas terras escravizado, tratados como coisa, destituído do posto de ser humano, sem direito algum podendo ser usado, vendido, maltratado e até executados conforme a vontade de seus senhores sem interferência alguma do Estado. Esse é o desenho do tratamento do negro no Brasil colonial. Pouca coisa mudou com a chegada da família real inaugurando o Brasil império. A despeito do primeiro código o negro continuava sofrendo castigos atrozes, independentemente de ser criminoso, só pelo fato de ser negro escravizado já era suficiente para aplicar-lhe as agruras, como exemplo, afim de conter qualquer esboço insurreição. A necessidade se alinhar com o pensamento europeu fez a abolição da escravatura ser uma realidade legal, republicana e tão logo a proclamação, mas que na prática agravou ainda mais a situação do negro relegando à marginalidade. Nesse cenário, destaca-se difundindo as teses Lombrosianas que ensejava a erradicação do negro da nação, Nina Rodrigues, ratificando ser o mesmo o real motivo dos problemas sociais. Na busca das respostas, a análise da obra o Homem Delinquente fez necessária afim de se pôr a prova as teses segregacionistas se as tais possuem robustez para prosperarem em tempos hodiernos.

**Palavras-chave:** Escola positivista; Negro; Penas; Lei de Execução Penal; Delinquência.

## 1. INTRODUÇÃO

Esse trabalho vem em resposta à questão levantada no século XIX, se o homem negro por suas características físicas e biológicas são predispostos à delinquência.

A pesquisa justifica-se em virtude do racismo que ainda perdura escancaradamente no Brasil, ainda que alguns creiam e apregoem ser tênue e de forma velada o mesmo continua segregando, ridicularizando marginalizando o homem negro brasileiro. Dessa forma, quando marginalizado pela sociedade surgem os adágios que são ecos que perduram desde o Brasil Colônia: “preto não é gente”; “para

preto basta pão, pano e porrete”, “preto quando não caga na entrada, caga na saída”, “cadeia é para puta, preto e pobre”. Dizeres grosseiros, mas que retrata bem a discriminação no país.

Nessa perspectiva em busca das evidências, que comprovem a veracidade da tese lombrosiana, a qual relega o negro um alto potencial criminoso, foi necessária pesquisa bibliográfica, do próprio criminalista, de autores da época e também dos contemporâneos, a fim de clarificar se a tese lombrosiana tem veemência para prosperar diante de sua face racista revestida de cientificidade.

A análise passou por uma breve síntese do que motivava os povos a penalizar seus patrícios infratores, às diversas penas e a progressão para um modelo mais humanitário ao longo dos milênios, e os modos de execução penal desde os primórdios da idade antiga até a era moderna.

Em seguida um resumo histórico do negro apenado no Brasil desde sua colonização. Nessa etapa constatou-se um alto nível de atrocidades e barbáries contra esse homem, que era considerado subespécie humana. Também foi feita a análise do período Imperial o qual demonstrou pouco avanço na erradicação dos maus tratos. E por fim, o período republicano que apesar da abolição e das leis a saber a feitura do Código Penal a situação do negro tendeu a piorar, pois a sociedade o reconhecia legalmente como ex-escravo, criminosos. E até como a origem dos problemas sociais da nação, como propunha Nina Rodrigues porta voz das ideias lombrosianas no Brasil, através de suas publicações que pregava a pureza das raças.

Na investigação por respostas fundamentadas, em oposição a ideia que evidencia imperfeições biológicas e características físicas assimétricas. O último capítulo retratou assertivamente que não basta estereótipos. Deve-se levar em consideração o meio social, pois o mesmo influenciará na questão psicológica do indivíduo. Demonstrando que qualquer ser humano pode delinquir, independente de traços estereótipos. Lombroso, influenciado por Darwin com suas obras evolucionistas, marcou a história da criminologia abrindo precedentes para extermínio de povos considerados raças inferiores.

## **2. BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DAS PENAS NOS PERÍODOS DA IDADE ANTIGA, MÉDIA E MODERNA.**

É sabido corriqueiramente que nossos ancestrais viviam em pequenos grupos e suas regras primavam pela sobrevivência, estar em grupo era ser responsável por si e pelos demais. Assevera Shecaira e Corrêa Junior (2002), em sua obra Teoria das Penas que historicamente os povos primitivos viam a pena como um sinônimo de desagravo ao dano cometido. Esse entendimento a princípio era privado, ou seja, cada um fazia a sua lei, mas com o passar do tempo a pena alçou a categoria de direito e diversas punições foram criadas. Dessa forma, Silva Araújo (2015), exemplifica que textos antigos como os bíblicos relatam histórias de cunho moral, como a de Abel e Caim são provas de que o sentimento de justiça já se fazia presente nas mais remotas eras.

Caldeira (2009), coaduna com Foucault (1987), assegurando que essa privação de liberdade era meramente acautelatória, sendo que tal modalidade era inconcebível, uma vez que esta servia apenas como um castigo prévio, ou seja, um meio de se assegurar a execução do delinquente.

Hodiernamente os fatos sociais confirmam que a construção fora e permanece gradativa, absurdamente morosa em relação aos direitos dos delituosos quando submetidos às penas. O mesmo autor supra citado revela em sua obra, que à época o infrator tornava inimigo da comunidade e de seus deuses. Assim, fundamentado na lei de Talião as penas podiam ser desde banimentos, açoites, mutilações, ressarcimento de bens e até a morte (CALDEIRA, 2009).

Sob a premissa de inimizade com a comunidade e suas divindades, não havia o pensamento ressocializador do indivíduo infrator, a orientação era com base na lei de talião, ou lei de retaliação, criada na Mesopotâmia onde exigia-se que o agressor fosse punido em igual medida do sofrimento que ele causou.

Sendo “olho por olho dente por dente” como forma de se fazer a expiação comunitária da época, é importante salientar que essa lei foi base para muitos códigos de leis antigas, podendo ser encontrada referências nos livros do Pentateuco no Antigo Testamento, Tora entre outros. Contudo, sua origem, aparece no código babilônico de Hamurabi que tem cerca de 1.770 anos antes de Cristo e ainda serve de fundamento para muitas sociedades com valores arcaicos.

Afim de ratificar a afirmativa Silva Neves (2021), considera que o Código de Hamurabi foi uma das primeiras formas de conduta e de leis da história. Este vigorou na Mesopotâmia, quando Hamurabi governou o primeiro império babilônico, entre 1792 e 1750 a.C. Considera ainda, que o fundamentava seus ditos na Lei do Talião,

para que fosse a forma de punição do transgressor equivalente à transgressão, valendo a máxima, “olho por olho, dente por dente”. O compêndio era composto por 281 preceitos o Código de Hamurabi era gravado em uma pedra negra e cilíndrica de diorito.

Com objetivo de se compreender melhor o direito nessa etapa, faz-se necessário ter a consciência de que nessa era formou-se os primeiros Estados organizados com cunho de nação, bem como de territórios e organizações mais complexas, também desenvolvimento de religiões como, o budismo, o confucionismo, judaísmo e o cristianismo este que é amplamente difundido no ocidente (CALDEIRA, 2009).

Essa movimentação social possibilitou que os indivíduos dessa época, antes nômades, passassem a se associar a outros grupos afim de viver em comunidade possibilitando maior proteção mútua. Com essa benesse surgiu a necessidade de criar leis e sancionar os que violassem tais regras dentro do grupo. A execução alcançaria os de seu próprio povo, como também os de outras comunidades que infringissem os termos da boa convivência.

Sobre essa mutualidade social preleciona Beccaria (1738-1794, p. 13) que:

Cansados de só viver no meio de temores e de encontrar inimigos por toda parte, fatigados de uma liberdade que a incerteza de conservá-la tornava inútil, sacrificaram uma parte dela para gozar do resto com mais segurança. A soma de todas essas porções de liberdade, sacrificadas assim ao bem geral, formou a soberania da nação; e aquele que foi encarregado pelas leis do depósito das liberdades e dos cuidados da administração foi proclamado o soberano do povo.

Não bastava, porém, ter formado esse depósito; era preciso protegê-lo contra as usurpações de cada particular, pois tal é a tendência do homem para o despotismo, que ele procura sem cessar, não só retirar da massa comum sua porção de liberdade, mas ainda usurpar a dos outros.

Ainda nesse interim era relegado ao transgressor penas que fossem suficientes para eliminar quem se tornasse inimigo da comunidade e dos seus Deuses, ou das forças mágicas aos quais prestavam culto. Dessa forma, ao efetivar a sanção, diante de suas divindades, acreditava-se que anulariam a possibilidade do castigo se estender aos demais integrantes. A infração relegava o desafortunado à solidão, pois não era bem vindo a seu grupo. Isso tornava vulnerável à ira dos seus deuses, ou a quem quer que fosse, inclusive aos seus patrícios (CALDEIRA, 2009).

Dessa sorte, aplicava-se a sanção como fruto da liberação do grupo social à ira divina, em face da infração cometida, quando a reprimenda consistia, na expulsão do agente da comunidade. A exposição a própria sorte por si só já era um castigo, pois não havia a quem recorrer, ninguém correria risco de se indispor com as divindades agravadas.

No tocante as penalidades nesse contexto histórico, Caldeira (2009), a existência da distinção de reação social, da qual já tratamos e a vingança privada, se dá pela sub divisão da comunidade por família, crenças a divindades ou costumes. Havendo uma agressão entre membros dos grupos, isso gerava a legalidade de o ofendido poder vingar-se fazendo justiça. Para tal prática evocava-se a lei de Talião, que era uma forma de equidade na proporção da vingança.

Em tempo, sendo relevante enfatizar que para se provar os fatos lançavam mãos da prova dos Deuses, onde se usava de elementos da natureza para provar inocência ou culpa, uma espécie de ordálias claramente utilizada na era seguinte (CALDEIRA, 2009).

Destarte, muito mais que uma reação individual e social, essa prática objetivava lograr êxito na busca por proteção contra os inevitáveis inimigos externos e a manutenção da ordem dentro do grupo já organizado com regras que objetivam a auto proteção e conservação da vida e seus costumes (CALDEIRA, 2009).

Beccaria (1764), em breve resumo clarifica que as penas usadas pelo homem selvagem na idade antiga, buscavam a fustigação do corpo sem nenhuma perspectiva de reinserção do contraventor novamente ao seu grupo. Nesse tempo a barbárie imperava e as execuções das penas tinham o cunho expiatório afim de obedecerem suas normas pelo medo de que castigo divino fosse impiedoso e dizimasse a todos.

Caldeira (2009 apud Corrêa e Shecaria), assevera sobre a permanência das atrocidades na execução da pena na Idade Média, onde a igreja detinha poder, e suas decisões eclesiásticas eram também executadas por tribunais civis. Dessa forma posicionada, como senhora da razão e com autoridade absoluta de decidir sobre a vida dos faltosos, tanto no âmbito congregacional, político ou mesmo da população comum. A inclemente, trazia em seu repertório macabro inúmeras formas de execução da pena sendo em sua maioria a de morte.

Ao repreender o violador, a punição os Tribunais de Inquisição traziam o parâmetro a ser seguido. Nessa missiva cruel em nome da fé ocorreram banimentos,

torturas, mutilações, estrangulamento e a mais famigerada fogueira que queimava o indivíduo até a morte dentre outras modalidades que diversificava o espetáculo de horrores tal como as ordálias. Foucault (2004), definiu essa diversidade de horrores como em especial a “tortura como um jogo judiciário estrito”.

Mesmo conhecido como período das trevas nesse tempo ressurgiu a prisão, agora como uma pena com cunho retribucionista e ainda arraigada na lei de talião como base de um princípio de proporcionalidade. Possível substituta da pena de morte, como privação da liberdade, temporária ou mesmo perpétua, sendo uma modalidade precípua de correção ao incauto. Correa Junior, 1995, alude que esse tipo de pena foi criado inicialmente para os clérigos falhos, mas o costume estendeu-se aos populares. Contudo, mesmo os velhos hábitos atrozes prevaleciam como nódulo da sociedade.

Sobre a pena de prisão o filósofo francês Michel Foucault se posiciona:

A prisão se fundamenta na privação de liberdade, salientando que esta liberdade é um bem pertencente a todos da mesma maneira, perdê-la tem, dessa maneira, o mesmo preço para todos, melhor que a multa, ela é o castigo, permitindo a quantificação da pena segundo a variável do tempo: Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou mais além da vítima a sociedade inteira. (FOUCAULT, 1987, p. 196,).

Considerada a privação da liberdade como pena, apesar de ter ou buscar um caráter pedagógico, para reflexão e auto penitência, - transitória ou não - os cárceres não possuíam nenhum tipo de saneamento. Os aprisionados por muitas vezes morriam em decorrência de má alimentação, condições insalubres e ausência de assistência médica, os penitenciados não resistiam ao tempo de castigo. Batistela & Amaral (2010 apud Edgar Magalhães Noronha p. 06), define “a cela é um túmulo do vivo”.

O fim da Idade Média está relacionado a grandes transformações, conquistas demográficas entre elas, as viagens de Cristóvão Colombo ao continente americano em 1492, ou a viagem à Índia de Vasco da Gama em 1497.

Contudo, esse período de transição, recheado de guerras religiosas, e mazelas sociais trouxe como consequência o espalhamento da pobreza, avultando assim o quantitativo de desafortunados e delinquentes. Nesse início da modernidade a aplicação de sanções aos contraventores das leis sofre uma considerável mudança ideológica, ainda que lenta, mas progressiva (CALDEIRA, 2009).

Entretanto a crueldade encrustada nos executores impedia que a velha prática fosse erradicada. Sobre isso (SILVA ARAÚJO, p.18), cita:

A previsão de relativa proporcionalidade entre os delitos praticados e as sanções penais a serem impostas não eliminava a crueldade das penas. Com efeito, até o século XVIII os países da Europa conviviam com execuções bárbaras, transformadas em tenebrosos espetáculos públicos<sup>55</sup>. Se é certo que a proporcionalidade já conduzia o poder público a repudiar tais excessos para os delitos de pouca monta, isto é, de baixa lesividade, é certo também que, quando da prática de crimes considerados mais graves, a prática destas atrocidades constituía uma constante.

Dessa forma, as penas continuavam intimidatória, atrozes, públicas e infames com a prevalência das agressões físicas e a pena de morte. Sendo a privação da liberdade como meio garantidor que o réu tivesse qualquer desses julgamentos definitivos.

Contudo para crimes mais leves o povo já não aplaudia os espetáculos de horrores que passou a ser veementemente rechaçados.

Assim, não havia aceitação pública, pelo caráter de espetáculo da execução das penas, sendo que as pessoas eram estimuladas e compelidas a seguir o cortejo até o local do sacrifício, e o preso era obrigado a proclamar sua culpa, atestar seu crime e a justiça de sua condenação. Foucault (apud DOTTI, 1977, p. 58,)

Foucault, (1987, p. 12), descreve que “No fim do século XVIII e começo do XIX, a despeito de algumas grandes fogueiras, a melancólica festa de punição vai-se extinguindo.” É notável que ainda havia influência do direito canônico na Idade Moderna, a aplicação da pena, a saber a de prisão, que nessa seara afirmabuscar cunho ressocializador, humanitário e o abandono do caráter cruel e irracional das penas. Com a dosagem da pena em conformidade à gravidade do dano sofrido pela sociedade.

Desaparece, destarte, em princípios do século XIX, o grande espetáculo da punição física: o corpo supliciado é escamoteado; exclui-se do castigo a encenação da dor. Penetramos na época da sobriedade punitiva. Podemos considerar o desaparecimento dos suplícios como um objetivo mais ou menos alcançado, no período compreendido entre 1830 e 1848 (FOUCAULT, 1987, p.18).

Deseja -se que desta feita o bem estar do criminoso sentenciado seja fator de relevância, haja vista que, com o banimento da pena de morte e penas degradantes que culminava em óbito. Agora a sociedade o espera para a reintegração em seu seio como individuo regenerado. A teoria da pena noticiada por Cezar Roberto Bitencourt



conclui que tal pensamento é comprovadamente utópico, dada as condições carcerárias (CALDEIRA, 2009).

Vale ressaltar que essa ideia de potencial ressocializador fora rebatida com veemência por Cesare Lombroso em sua obra “O homem delinquente” (1876). O pilar desta ideia é que o homem já nasceria delinquente e o crime seria algo naturalmente esperado, ou seja, o ser humano poderia ser um criminoso nato.

Numa perspectiva linear das penas e do sistema penal brasileiro vale ressaltar que no Brasil Colonial, eram os costumes e ordens que ditavam as regras aos indígenas, negros e livres. As Ordens jurídicas portuguesas a saber foram as Ordenações Afonsinas, substituídas pelas Ordenações Manuelinas e por fim pelas Ordenações Filipinas, estas extremamente cruéis e desproporcionais. As Filipinas ficaram marcadas pela atrocidade ao aplicarem os mais diversos tipos de pena de morte bem como os meios mais infames de torturas para se apurar crimes (AMARAL & BATISTELA, 2010).

O insigne autor ainda clarifica que a discriminação racial religiosa financeira já imperava neste período e havia a diferença entre as classes e os crimes cometidos eram sentenciados conforme a classe à qual pertencia o malfeitor. Se nobres pagava multa, se pobres ou escravos com os mais temíveis castigos e torturas.

As execuções efetivaram-se na forca, na fogueira, e em alguns casos ocorria a amputação dos braços ou das mãos do condenado. Essas penas ficaram reservadas para os casos de homicídio, latrocínio e insurreição de escravos, configurando uma mudança importante, pois no antigo regime, a pena de morte era prevista para mais de setenta infrações. Em 1835, como reação ao levante de negros muçulmanos ocorrido na Bahia, uma lei draconiana ampliaria as hipóteses de pena capital para escravos que matassem, tentassem matar ou ferir gravemente seu senhor ou feitor. (BATISTELA E AMARAL, 2010, Pág. 08).

Dessa forma nota-se que apesar das boas intenções o período moderno trouxe a inclemência na execução da pena que permaneceu por muitos anos, sendo que a extinção da pena de morte tardou em ser realidade no Brasil a exemplo disso temos o famoso mártir Tiradentes. Percebe-se ainda que, quanto a prisão é considerada mecanismo promissor na ressocialização do infrator potencializando o seu retorno à sociedade. Caldeira, (2009 Apud CORRÊA SHECARIA p. 33).

### 3. DAS PENAS: O TRATAMENTO DO NEGRO PRIVADO DE LIBERDADE NO BRASIL COLÔNIA ATÉ OS DIAS ATUAIS

Em tempos de Brasil Colônia, objetivava-se o aumento de riqueza da Coroa Portuguesa, foi introduzido nessa terra a escravidão do negro advindo da África afim de somar força à mão de obra dos indígenas já escravizados. Contudo, a nódoa escravista que fixou na história do Brasil se dera por conta dos milhões desses negros que destronados de seu reino, desfilados de seu clã, sequestrados de suas casas, aqui aportaram forçados a entregarem suas vidas, nos serviços da colônia, afim de enriquecer Portugal (EUGENIUSZ CRUZ, p. 469).

Apesar de séculos de escravidão tais anos não foram de total submissão por parte deles, houve fugas, revolta, lutas, martirio, etc., afim de por fim a condição sub humana na qual o negro era relegado. Nesse contexto colonial onde branco, quase sempre, era nobre ou senhor de terras e negro era escravo com potencial infrator de alta periculosidade, a necessidade de se estabelecer regras de segurança fazia-se necessário para que houvesse o controle da ordem e o sossego da comunidade branca. Para esse fim as ordenações, em voga as Filipinas, eram suficientes por serem “marcadas pela crueldade ao aplicarem os mais diversos tipos de pena de morte” (COSTA RODRIGUES, 2015).

Beccaria (1764, online), que para Foucault (2004) “(...) o rigor das penas deve ser relativo ao estado atual da nação. São necessárias impressões fortes e sensíveis para impressionar o espírito grosseiro de um povo que sai do estado selvagem. (...)” Tal pensamento quer dizer que a rigidez das penas apresentadas ao transgressor-negro selvagem, naquele tempo era proporcional ao estado atual da nação no caso a colônia. Ou seja, afim de dominar a sociedade extirpando dela toda a conduta criminosas, o meio seria sanções crueldas, sem nenhum nuance de suavidade por entender ser desnecessária. Tal postura, diz ser relevante para dar impressões contundentes. Então nos casos de insurreição as condutas adotadas eram atroz, sem misericórdia esboçando lição aos demais.

Assim iniciou a história do sistema penal no Brasil o qual se funde com a história dos apenados sejam brancos, negros ou indígenas. Contudo, nos deteremos nos modos de correção aos negros parte da sociedade descaracterizada de sua humanidade.

Nessa época os costumes e regras eram ditadas pelo país colonizador. Este a princípio, como já dito, ordenou aplicar as Ordenações. Época marcada por alto teor de crueldade. Nesse sentido assevera Fragoso (1987, p. 59), os meios de executar a pena capital eram: “morte na forca, precedida de torturas; morte em que o corpo do condenado ficava suspenso até a putrefação; morte pelo fogo; açoites; degredo para a África; mutilação de mãos, língua, etc”

A presença da igreja era pedagógica e evangelística no objetivo de catequizar os hereges, os índios e os negros, mas também influenciava na aplicação da justiça, oferecendo e abençoando os mais inclementes castigos.

Assim, descreve Santos Pereira (2013, apud APOLINÁRIO, 2000, p. 103):

Os castigos corporais eram comuns, permitidos por lei e com a permissão da Igreja Católica e segundo um regimento escrito em 1633, o castigo era realizado por etapas:

[...] depois de bem açoitado, o senhor mandará picar o escravo com navalha ou faca que corte bem e dar-lhe com sal, sumo de limão e urina e o meterá alguns dias na corrente, e sendo fêmea,

será açoitada à guisa de baioneta dentro de casa com o mesmo açoite ( Santos Pereira, (2013) apud LARA, 1988, p. 74-75).

Para a repreensão dos escravos considerados criminosos, havia duas justiças paralelas: a oficial, representada pela máquina judiciária, baseada no livro das Ordenações Filipinas<sup>1</sup>, que previa duras penas como morte e degredo e a privada, praticada pelos senhores.

Dentre os tais castigos, ao negro, estava a prisão, menos severa, ainda que imperasse a barbárie a vida era preservada até por que representava questão financeira.

O castigo imposto ao escravo infrator apresentava-se como parte do “governo econômico dos senhores”, aliado ao trabalho excessivo e à alimentação insuficiente. Mas o poder do senhor sobre o escravo não visava destruí-lo, mas, sim, otimizar sua produção econômica e diminuir sua força de reação contra o sistema dominante SANTOS PEREIRA, (2013).

É corriqueiro saber que o castigo do escravizado na colônia fundava-se na violência física e esta comumente efetivada em público e nos pelourinhos a fim de exemplificar.

Ricardo F. Pirola (2017), descreve como já no Brasil Império, se deu início a decadência do castigo ao negro escravo em um tímido ensaio à abolição por conta da pressão ideológica que a Europa exercia sobre o país.

No dia 15 de outubro de 1886, o Parlamento brasileiro aprovou a criação de uma lei que aboliu a aplicação da pena de açoites em escravos. A nova norma

legal revogou o artigo 60 do Código Criminal e a lei de 10 de junho de 1835, na parte em que instituía a sentença de açoites para os cativos julgados pelos tribunais do Império. Na prática isso significava que os escravos só poderiam ser condenados, a partir de então, às penas de prisão, prisão com trabalho, galés e de morte. Tratava-se, assim, de uma medida que diminuía as distâncias entre as normas criminais voltadas para os escravos e aquelas destinadas aos livres no contexto de desmantelamento do escravismo. O fim da pena de açoites, contudo, não representava a extinção do castigo senhorial, segundo buscaram esclarecer os parlamentares quando da aprovação daquela lei. Para os representantes da nação na Corte, o artigo 14, parágrafo 6º, do Código Criminal do Império, que considerava o “açoite moderado” aplicado pelos senhores em seus escravos um “crime justificável”, mantinha-se intacto. A escravidão encolhia, mas resistia em abrir mão de mecanismos considerados essenciais para a manutenção da ordem.

Nota-se que havia diferença de punição aos infratores os de classes nobres ao praticar algum delito bastava pagar a multa, enquanto que os pobres, escravo ou não, a pena eram os mais impiedosos com castigos e torturas (COSTA RODRIGUES, 2015).

Outros castigos também eram utilizados: retalhamento das nádegas dos escravizados com faca e a cauterização das feridas feitas com cera quente. Além da palmatória e do uso de chicotes com tripas de couros bem consistentes e ásperos, máscaras de ferro ou flandres, mutilações de peitos, fraturas a marteladas, estupros, castração. Mas como forma de atenuar as sequelas dos castigos macabros, muitas vezes as feridas provocadas eram curadas com sal, vinagre, limão e pimenta, o que, podia cicatrizar como também aumentar os sofrimentos, causada pela dor intensa. Santos Pereira (*apud* LARA, 1988).

Uma vez que não havia negros livres antes de 13 de maio de 1888, para o cumprimento das penúrias que o negro apenado sofreria haviam alguns instrumentos de castigo e suplício dos escravos e algumas técnicas utilizadas pelos senhores de escravos para manterem a disciplina e obediência de suas “coisas”, a saber; o Trabalho excessivo, alimento insuficiente, além dos já citados ainda havia as correntes, a gonilha ou golilha e as gargalheiras, o vira- mundo, as algemas, os machos, os cepos e as peias (Santos Pereira *apud* Lara, 1988). A esses objetos acrescenta-se “Além dos instrumentos já citados, existiam também as máscaras de flandres, os anjinhos, o bacalhau, a palmatória e o ferro para marcar com inscrições o corpo dos escravos punidos” (Santos Pereira *apud* APOLINÁRIO, 2000, p. 102).

As técnicas de torturas usada nas punições eram carregadas de violência corporais, morais e psicológicas quando empregadas, buscavam a completa sujeição

dos negros escravizados. A prática era manter qualquer esboço de rebelião bem como inculcar no homem negro o sentimento de ser coisa e não gente.

O frenesi imperou durante esse o longo período escravista no Brasil, no entanto mesmo após a abolição o negro ainda continuou sendo classificado em categoria inferior. Acredita-se que a prática da violência foi imposta com o intuito de submeter e controlar as ações de negação dos cativos frente à sociedade que os oprimia e os dominava (SANTOS PEREIRA, 2013).

Já no Brasil República com a Proclamação da República em 1889, iniciou-se modelo de governar com novas perspectivas políticas de forma a atender as demandas sociais, a saber a concretização do Código Penal de 1890, a abolição da pena de morte e o sistema penitenciário com penas mais suaves visando a reeducação para ressocializar do que foi privado da liberdade (COSTA RODRIGUES, 2015).

Nesse período de Brasil República final do Século XIX, os intelectuais brasileiros vão sendo afetados pelas as Teorias Raciais que intensamente vão sendo introduzidas. E de tal forma que são fundamentais para a manutenção das diferenças sociais relegando o negro, ex-escravizado, pela falta de oportunidades à criminalidade e quando não aos empregos considerados inferiores, ou a ociosidade.

Nesse contexto de insulação social e exclusão financeira, as teorias que sublimam a pureza das raças, “Tipos Perfeitos”, a eugenia e a mestiçagem como praga numa sociedade civilizada se solidificam contrapondo à máxima do pensamento europeu da época que difundia a igualdade, liberdade e fraternidade, jargão da Revolução Francesa que influenciavam os defensores e criadores de movimentos libertários no mundo (SILVA DANTAS E SANTOS RODRIGUES, 2012).

Uma vez introduzidos, tais discursos racistas disfarçados de ciência, altamente difundido no Brasil, pelas artes e medicina através de academias de proeminência nacional que asseveravam ser a miscigenação o mal da sociedade brasileira, inclusive as doenças dentre elas as mentais, e o alto índice de criminalidade era resquício da mistura indesejada.

Para sanar esse desacerto e trazer melhora para o país agora republicando, não mais escravista em teoria, seria “Na ótica médica o objetivo era curar um país enfermo tendo como base um projeto médico – eugênico amputando a parte gangrenada do país para que restasse uma população de possível “perfectibilidade”. Silva Dantas e Santos Rodrigues (2012, *apud* SHUWARCZ: p. 190, 1993).

Dentre os renomes da época destacava-se Raimundo Nina Rodrigues, médico legista, psiquiatra, professor, escritor, antropólogo e etnólogo brasileiro. Nina Rodrigues reconhecido por suas publicações, de cunho científico, comungava dessas teorias e quis através de seus estudos e pesquisas provar a origem do problema de “saúde pública”.

Esse contexto repleto de modernidade, reflexo da Europa, não houve alteração do status da população negra brasileira, mesmo com garantias na forma da lei, tanto negros como mestiços permaneciam fora do mercado de trabalho e como agravante o país passava a receber uma quantidade expressiva de imigrantes vista como solução para o empicimento. Pois seria de pronto mão de obra barata e a longo prazo o embranquecimento do povo.

(...)a iniciativa de trazer imigrantes europeus para o Brasil era ainda respaldada pela ideia de “embranquecimento” da população, a meta era miscigenar a população com brancos para “curar as feridas” de séculos de miscigenação entre indígenas, negros e brancos. De modo geral percebemos que o interesse das elites e do governo brasileiro era excluir o negro do plano político, social e econômico. (SILVA DANTAS e SANTOS RODRIGUES, 2012).

Há quase 191 anos surgia o primeiro Código Penal brasileiro que fixou penas distintas para livres e escravos. Naquele cenáriourgia um dispositivo próprio para um Brasil que ansiava por um revestimento de modernidade, moldes europeus que ventilavam por aqui.

O primeiro código penal do Brasil independente, elaborado em 1830, época de D. Pedro I, fazia distinção entre os escravizados negros e os cidadãos livres na hora de ditar parte das punições, ainda que os crimes cometidos fossem os mesmos. Não havia a plena isonomia, isto é, a igualdade de todos perante a lei. Ao longo das seis décadas seguintes, até a Proclamação da República, foi essa lei que buscou moldar o comportamento dos brasileiros na vida em sociedade. O Código Criminal do Império permitia que os juízes sentenciassem os cidadãos livres a uma dezena de penas diferentes, a depender do crime: morte na forca, galés (trabalhos públicos forçados, com os indivíduos acorrentados uns aos outros), prisão com ou sem trabalho, banimento (expulsão definitiva do Brasil), degredo (mudança para cidade determinada na sentença), desterro (expulsão da cidade onde se deu o crime), suspensão ou demissão de emprego público e pagamento de multa. A prisão podia ser perpétua ou temporária, assim como as galés, o degredo e o desterro. (Agência Senado, 2021)

Somente no Brasil República nos anos de 1890, após a proclamação da república, que criou-se esse novo Código Penal, “(...) foi com do código penal de 1890 que a pena de morte foi abolida e uma nova ideologia para o sistema penitenciário

com penas mais suaves e que buscavam a ressocialização foi difundida.” (COSTA RODRIGUES, 2015)

No tocante ao tratamento do negro dentro e fora dos sistemas de execução penal nada muda em relação ao preconceito. A partir desse marco jurídico urgia a preocupação de manter o negro sob um controle social penal absolutista, pois a desconfiança contra os tais era alarmante.

O desassossego era tamanho que surgiu Projeto de lei que criminalizava a vadiagem, a ponto de privar a liberdade. A tal lei era justificada pelo medo da elite serem furtados pelos libertos que perambulavam ociosos por inadmissão nas indústrias e marginalizados; alguns enveredavam ao crime e furtavam propriedades no campo e na cidade. Nessa leva de proibições foi incluída também os bandos de capoeiras Eugeniusz Cruz ( 2018, p.479 apud BATISTA, n., 2016, p. 63).

O discurso que permeava o Código de 1890 era contaminado pelo racismo. Admitindo o corte higienizador na população negra que era considerada inferior, tal ato era fundamentado na promoção de uma maior segurança social. O diploma penal era disposto em 4 livros, a saber; Dos crimes e das penas; Dos crimes em espécie; Das contravenções em espécie; e por derradeiro, Das disposições gerais.

Ressalta-se que quanto às sanções penais, eram previstas as penas de prisão celular; banimento; reclusão; prisão com trabalho em penitenciárias agrícolas ou presídios militares; prisão disciplinar; interdição, suspensão ou perda de emprego público; e multa. Ainda previa ser crime promoção de “distúrbio/algazarra relativos à prática de batuques relacionados aos cultos religiosos afro brasileiros” (EUGENIUSZ CRUZ 2018, p.479).

Assim, percebe-se que nesse período histórico a evolução fora pouca, lenta, gradativa com alguns nuances de regresso às penas de morte e às mais cruentas. Com o advento da Constituição de 1988 e da adesão do Brasil ao Pacto de San José da Costa Rica– Tratado Internacional de Direitos Humanos que entrou em vigor internacionalmente em 1978 e com as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos – o privado de liberdade passou a gozar de alguns direitos no que tange a sua humanidade.

Já em tempos de igualdade racial com a igualdade pregada aos povos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, e quiçá por isso não se atenta para a população em cárcere que é em sua maioria mestiça e negra.

Art. 2º - Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Não há como negar que existe um tímido e forçoso reconhecimento das autoridades, ainda que pressionadas pela comunidade negra, quanto mazelas produzidas em reiterados anos de segregação e ao dever de se promover políticas públicas afim de atenuar o preconceito racista.

Nessa dinâmica histórica o negro quer escravizado, liberto, ou criminoso tomou parte em todas as penas macabras elaboradas por mentes doentias que embasavam sua prática num discurso de supremacia racial.

Assim, o negro sofria no corpo, nas emoções e na moral as agruras oferecidas por uma sociedade segregacionista. Logo não é nada mais que um dever criar meios de se devolver o respeito, preservar a integridade física e moral do privado de liberdade - maioria negra- cumprindo a lei maior de um país altamente miscigenado possibilitando o retorno deste à sociedade.

#### **4. PREDISPOSIÇÃO DA ETNIA NEGRA PARA A DELINQUÊNCIA**

A busca por conhecimento a respeito do crime, suas causas e fatores que fomentam a criminalidade sempre foi objeto que despertou curiosidade na sociedade em especial nas autoridades. Tal interesse culminou em pesquisas profundas estudos reiterados com investigação empírica do assunto. Pretendendo então, conhecer a sua real origem para que fosse possível erradicar da sociedade os atos criminosos e identificando tão logo os seus potenciais praticantes, assim surgiu a criminologia.

Dessas linhas de estudos nasceram dentre outras duas escolas. A primeira nominada Escola Clássica que tinha como seu principal criador Cesare Bonesana, Marquês De Beccaria, esta trouxe em seu bojo um conjunto de símbolos, que buscavam o exaurimento do racionalismo, afim de chegar a uma conclusão lógica com fundamento concebível e imutáveis. Essa escola trazia uma resposta mais humana às atrocidades que as leis de execução da penal permitiam no momento histórico



anterior a sua criação, além de trazer a punição para o campo jurídico desvinculando-se da religião e da ética.

O tratado Dos Delitos e das Penas é a filosofia francesa aplicada à legislação penal: contra a tradição jurídica, invoca a razão e o sentimento; faz-se portavoz dos protestos da consciência pública contra os julgamentos secretos, o juramento imposto aos acusados, a tortura, a confiscação, as penas infamantes, a desigualdade ante o castigo, a atrocidade dos suplícios; estabelece limites entre a justiça divina e a justiça humana, entre os pecados e os delitos; condena o direito de vingança e toma por base do direito de punir a utilidade social; declara a pena de morte inútil e reclama a proporcionalidade das penas aos delitos, assim como a separação do poder judiciário e do poder legislativo. Nenhum livro fora tão oportuno e o seu sucesso foi verdadeiramente extraordinário, sobretudo entre os filósofos franceses. (CESARE BECCARIA, 1764 p.7)

Em seguida a Escola Positivista, no final do século XX, deu ensejo a uma nova e drástica maneira de se analisar o delito e iniciou uma etapa voltada a ciência da criminologia, inspirada por Darwin. Esta surgiu com uma opinião contrária a Escola Clássica tendo como seu principal fundador Cesare Lombroso, médico psiquiatra, que associado a Enrico Ferri um criminologista e político socialista, e a Raffaele Garofalo magistrado, jurista e criminólogo ambos italiano, deram relevância ao tema abordado

Em sua obra “O Homem Delincente” Lombroso apresenta sua tese primordial, de ser o delincente nato, ou seja, o indivíduo não era influenciado pelo meio social ou por questões educacionais a ser delincente, ele já nascia assim, delincente. “O criminoso é geneticamente determinado para o mal, por razões congênicas. Ele traz no seu âmago a reminiscência de comportamento adquirido na sua evolução psicofisiológica” (LOMBROSO, 1876, p. 5).

Então usando da psiquiatria medicina, dizendo ser doença, pretendia identificar o bandido pela aparência física avaliando orelhas, cor da pele e dos olhos, tamanho da cabeça e dos ossos.

Pelas ideias de Lombroso, e é o ponto muito criticado de sua teoria, o criminoso não é totalmente vítima das circunstâncias sociais e educacionais desfavoráveis, mas sofre pela tendência atávica, hereditária para o mal. Enfim, o delincente é doente; a delinquência é uma doença. (LOMBROSO, CESARE, 1876, p.7)

Dessa forma, esse autor marcou seu tempo com suas ideias no tocante a relação delito e criminoso. Seu estudo procurava identificar o delincente dando-lhe atributos basilares a fim de tornar reconhecível. O médico dessa forma arrebanhou

seguidores de pesquisadores e estudiosos, políticos e simpatizantes afim de atestar ou não a veracidade de tal assertiva preconceituosa.

(...) “apontam a frequência em macrocéfalos de frequentescristas ósseas do crânio, de crânios muito alongados ou muito arredondados, e nas faces a desproporção’ entre as duas metades da face, lábios volumosos, boca grande, dentes mal conformados com precoce caída nas formas mais graves, volta palatina assimétrica ou escondida, restrita; a campainha dagarganta alongada e bífida, aumento e -. desigualdade das orelhas. Todas anomalias, especialmente as do crânio, que temos encontrado nos criminosos. (LOMBROSO, 1885-1909, p 196 e 197)

No ímpeto de defender a sociedade contra o crime a escola que Lombroso inaugurou através da publicação da obra “O Homem Delinquente” criou um problema social ainda maior. Pois possibilitou a criação de políticas criminais racistas em que almejavam a pureza das raças através do extermínio de povos considerados inferiores.

Ao ler a declaração sobre as características do crânio de um homem delinquente, o leitor pode ser arremetido a compará-la à uma figura de um homem negro. Tal assertiva ganhou notoriedade na Europa e alcançou o Brasil no período Republicano em que por lei se abolia a escravidão, mas na prática ainda estava longe de ser uma realidade. O ato abolidor tirou das mãos dos senhores o poder de executar castigos aos negros e entregava ao Estado contudo pouca coisa mudara.

Nessa perspectiva o negro não foi destituído de sua condição inferior, pelo contrário, a vertente com cunho científico que contaminava as academias brasileiras relegava o negro à situação de delinquente nato, perigoso; levando a sociedade, elite branca, desejar urgentemente o embranquecimento do povo.

Lombroso, autor da tese, não era defensor dos criminosos; o criminoso de ocasião deveria ser segregado da sociedade, por ser perigo constante para ela. Ele não fala em pena de morte, mas se mostra favorável a ela e à prisão perpétua.

Num opúsculo publicado em 1893, denominado As mais recen cesflescobercase aplicações da psiquiatria e antropologia criminal, Lombroso expressa o seguinte pensamento: "Na realidade, para os delinquentes-natos adultos não há muitos remédios; é necessário isolá-los para sempre, nos casos incorrigíveis, e suprimi-los quando a incorrigibilidade os torna demasiado perigosos".

Apesar da crueza e a dureza de seu pensamento, Lombroso procura ser brando com as palavras, mas o trecho acima exposto nos faz, entender que a única solução é a morte ou, quando muito, a prisão perpétua (Lombroso, Cesare, 1885-1909, p.8).

Essa doutrina mundialmente afamada buscava evidências orgânicas e tipológicas que fossem físicas ou psíquicas, auferida dos seus familiares caracteres do homem criminoso: mandíbulas volumosas, assimetria facial, orelhas desiguais, falta de barba nos homens, fisionomia viril nas mulheres, ângulo facial baixo. Os tais visava identificar delinquente ratificada pelas teorias evolucionistas de Darwin e dissimuladamente decretavam ser o negro (homem primitivo) escravizado, liberto, criminoso ou virtuoso sub espécie da raça humana, seres involuídos incapazes de se despirem da delinquência, pois ela se equiparava a uma doença hereditária um desenvolvimento incompleto.

Entre os mais afamados difusores brasileiros foi Nina Rodrigues, fundador da antropologia criminal no Brasil, primeiro estudioso da cultura negra brasileira sob foco de questão social, contudo o mesmo é classificado como racista, por coadunar com Lombroso da inferioridade do negro; nacionalista por pregar a pureza das raças, e cientificista pela crença de ser a ciência superior a qualquer outro saber, portanto inquestionável.

Vale ressaltar que à época tais ideias eram as mais modernas e avançadas que a ciência poderia proporcionar. Entre suas teses defendidas e difundidas era que os códigos penais deveriam se adequar aos tipos de raças podendo ser vários, a exemplo disso, cada raça índios, negros e brancos teria o seu. Outra muito popular é que negro e mestiços é tendencialmente degenerado, portanto um potencial criminoso. E por derradeiro, a causa da inferioridade econômica, intelectual, cultural, entre outras no Brasil se dava porque a população era constituída por negros e mestiços.

Segundo Nina, a inferioridade do negro é algo natural e os brancos tinham por missão não permitir que negros interferissem nos rumos da nação.

"A civilização ariana está representada no Brasil por uma fraca minoria da raça branca a quem ficou o encargo de defendê-la (...) (dos) atos antissociais das raças inferiores, sejam estes verdadeiros crimes no conceito dessas raças, sejam, ao contrário, manifestações do conflito, da luta pela existência entre a civilização superior da raça branca e os esboços de civilização das raças conquistadas ou submetidas" (Nina Rodrigues 1894 p.73)

Raine Adrian (2013, p.252), ao fazer ressurgir em tempos modernos as ideias Lombrosianas que fundamentam a delinquência a fatos biológicos, coaduna que essa "(...) predisposição a uma vida violenta começa antes mesmo de respirarem pela primeira vez. É isso mesmo – o nascimento do indivíduo pode, literalmente, marcar o

nascimento de um criminoso violento. Parece que um parto violento predispõe de modo particular a um comportamento violento.”

Ainda traz a baila a discussão da possibilidade se interferir no destino da criança se a mesma sofrer traumas ao nascer. A saber se foi rejeitado pela mãe, ou se passou o primeiro ano em instituição pública, ou houve tentativa de aborto e complicações no parto. Então clarifica a clássica (...) “interação de fatores biológicos interagindo com fatores sociais muito precocemente na vida para moldar a violência na vida adulta” (RAINE, 2013, p.255).

Raine, (2013) assinala a origem de crimes brutais “Parece, então, que as complicações no parto conspiraram com modalidades mais graves de rejeição materna para lançar carreiras criminais particularmente violentas.”

Desta feita o autor cômico do teor racista apregoado por Lombroso, e desprezado em nossos dias, infiltra novamente apontando o fator biológico na causa da delinquência. Porém, desta feita busca a anatomia da violência de forma lenta, segura respaldado nos avanços atuais da ciência possibilitado pela tecnologia.

(...) a genética molecular e comportamental está progressivamente demonstrando que muitos comportamentos têm, em parte, uma base genética. Os genes moldam o funcionamento fisiológico, que, por sua vez, afeta o pensamento, a personalidade e o comportamento – incluindo a propensão a quebrar as leis locais, quaisquer que sejam. Em segundo, avanços revolucionários nos exames de imagem do cérebro estão abrindo uma nova janela para as bases biológicas do crime. Em conjunto, esses dois avanços estão nos propelindo para uma redefinição de nosso senso de si. Juntos, eles nos colocaram no limiar da nova área que eu chamo de neurocriminologia – a base neural para o crime –, a qual envolve a aplicação dos princípios e técnicas da neurociência para entender as origens do comportamento antissocial. Por meio de uma melhor compreensão dessas origens, vamos melhorar nossa capacidade de prevenir a miséria e combater as causas do crime. (RAINE, 2013, p.25)

A despeito de toda tentativa de se inculcar as ideias Lombrosianas com uma nova roupagem social revestidas de ciência pura desprovida de racismo, astais não tem prosperado. No Brasil, não mais ganham o vulto que adquiriu através de Nina Rodrigues em suas publicações há uma superação da medicina legal de Lombroso.

Os profissionais dessa área não assente com essa teoria, não observa nela robustez para afunilamento de fundamentos. Alguns criminalistas que critica, afirma que se delinquência é doença tão logo deve ser tratado por médicos e não encaminhados ao juiz. Uma vez que as pesquisas feitas a mais de 150 anos com crânio e ossos não concluíram que há ligação entre ossos e comportamental mental,

até porque os recursos tecnológicos e científicos da época eram bem reduzidos. Assim sendo não há como provar que seres humanos com determinadas características físicas/genética tornem pessoas propensas a cometer crime, ou seja, delinquente nato (LOMBROSO, 1876)

Diante de tais premissas de total incerteza quanto a origem da delinquência resta provado que o resultado da escola Positivista fora catastrófico dando base à violência contra raças consideradas selvagens sub humana. Assim foi na Europa, de igual forma foi no Brasil onde os negros padeceram e ainda padecem agruras indizíveis, práticas vergonhosas de quem arroga pra si superioridade, dizima pessoas apenas por não encaixarem nos seus padrões estéticos.

Entre as veemente negativas opositoras a tese principal Lombrosianas está o compartilhamento do mesmo sangue, em que gêmeos foram separados, viveram em contexto social diferentes tiveram formação da personalidade distinta provando assim que o crime a predisposição nata ao crime é falácia.

Portanto, o criminoso pode nascer com certos personagens depravados, mas seus esforços e o modo de educação podem mudá-lo. Portanto, a humanidade é um produto do ambiente do qual ele depende para a sobrevivência e o desenvolvimento. Ele pode ficar doente, mas pode ser curado e, a propósito, Lombroso nunca negou (Machado, Daniel Dias, 2021 p. 8 apud GUIMARÃES, 2005).

Os negros advindos forçadamente da África, escravizados, afim de auferir à coroa portuguesa riqueza, foram submetidos a seus senhores como coisa, sem direito a nada, a não ser “pau, pão e pano”. Séculos se passaram ainda se ouve o adágios semelhantes cadeia é para os três Pês: Preto, Puta e Pobre, ou ainda Preto é gente? Este estigma de ser inferior foi perpetuado por gerações e ainda hoje, a despeito do avanço social nesse sentido, ainda persiste o racismo, a desigualdade social e a marginalização do negro no Brasil.

Ante as legações aqui expostas não resta dúvidas de que não há no negro predisposição à delinquência. Pois em todas as etnias, tribos, países desde perto aos mais longínquos e os povos com sociedade ainda em condições bem rudimentares; independente de terem conhecimento e domínio das mais modernas tecnologias, é verificável em todas elas homens delinquentes, criminosos de todas as espécies e níveis de periculosidade. Portanto seria uma temeridade apontar este ou aquele povo composto por pessoas delinquentes a despeito de suas características físicas que herdaram de seus ancestrais.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fato que a maioria marginalizada no Brasil é negros e mestiços, as políticas públicas que visão amenizar a discrepância social, trazem resultados ainda muito tímidos. Os problemas ocasionados como subproduto do racismo são noticiados pela mídia, vistos nas relações de trabalho, nas piadas em roda de amigos e até no apelido carinhoso. Prova que o preconceito está arraigado no povo brasileiro. Tão grave é essa assertiva que somos um país mestiço com vários tons de pele e nem sempre o moreno cor de jambo se reconhece como negro.

Esse negacionismo é plenamente reconhecido como uma auto proteção, ou ainda, um desejo de que se apague da história dos ancestrais negros toda atrocidade, vergonha e humilhação que a sociedade branca os relegou.

Desde os tempos antigos o propósito de se executar a pena era forma de pagar pelos erros, delitos, pecados cometidos no grupo social. Contudo, restou claro que ao penalizar o negro, no período escravista, não era para fazer justiça social ou aplacar a ira dos deuses. O objetivo era demonstrar poder, impor subserviência uma vez que nem sempre o apenado ou privado da liberdade merecia estar ali.

Ser negro, ser homem selvagem, ser predisposto a delinquência, ser marcado por suas características físicas, cor de olhos, pele, cabelo, tamanho dos lábios, formato do crânio. Todas essas marcas formam reunidas para dar continuidade as teses eugênicas principiadas por Darwin que buscava a evolução, o aperfeiçoamento da espécie.

Ao abordar a aplicação das penas logo constata-se que se o infrator era nobre pagava multa, não importando o crime. Se o criminoso fosse negro, escravizado ou alforriado penas cruentas, espetáculo de horrores em praça pública ou pelourinhos.

As leis vieram, mas não para favorecer o negro, apenas para elevar o ego político brasileiro perante os europeus. O absurdo das ideias lombrosianas produziu em Nina Rodrigues a ideia de que ao criar Código penal deveria fazer individualizado. Ou seja, brancos, negros e índios cada um possuiria o seu conforme seu nível social, afim de que não houvesse a humilhação para um branco ser condenado como um preto.

Essa tese que afirma que o delinquente pode ser nato e através de algumas marcas corporais pode se reconhecê-lo mesmo antes da pratica criminosa. Caiu em

desuso por ser altamente carregada de racismo. As nações unidas contra a segregação social promoveram uma declaração universal dos Direitos humanos que proíbe qualquer tipo tratamento discriminador. Ao nascer, todo ser humano nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.

Sendo assim, não justifica criminalistas, cientistas e juristas lançarem mãos da tecnologia trazendo de volta teses desse cunho, que tenta destituir o homem negro de sua condição humana; que o marca como doente por ter nascido delinquente, e como consequência promove a manutenção da marginalidade social. Tal ressurgimento seria um retrocesso sem precedentes a uma sociedade que se intitula moderna.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Fabio Roque da Silva. **CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA CONTENÇÃO DO PODER PUNITIVO: dos primórdios ao Direito Penal liberal** – Periódicos Puc Minas. Disponível: 2015 Acesso em: 19/10/2021.

BECCARIA, Cesare 1738-1794. **DOS DELITOS E DA PENAS 1764**. Edição Ridendo Castigat Mores Versão.

BATISTELA, Jamila Eliza. AMARAL, Marilda Ruiz Andrade. **BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL**. Periódico intertemas <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/1662/1584> . Disponível: 2008 Acesso: 19/10/2021.

CALDEIRA, Felipe Machado. A Evolução Histórica, Filosófica e Teórica da Pena. **Revista Âmbito Jurídico**. [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista45/Revista45\\_255.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista45/Revista45_255.pdf)- Revista da EMERJ, v. 12, nº 45, 2009 - Disponível em: 2009 Acesso em: 30/09/21.

CHIARELLO de Paula, Mariana. **A HISTÓRIA DO SISTEMA CARCERÁRIO E AS POSSÍVEIS CAUSAS DA CRISE ATUAL NO BRASIL**. <https://cresspr.org.br/anais/sites/default/files/pdf> - Disponível em: 2019 Acesso em: 09/10/2021.

CALDEIRA, Felipe Machado. Evolução histórica do direito penal. **Revista Âmbito Jurídico**. <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/evolucao-historica-do-direito-penal/> - Revista da EMERJ, v. 12, nº 45, 2009 - Disponível em: 2009 Acesso em: 30/09/21.

DRAPKIN, Israel. **Manual de Criminologia**. São Paulo: José Bushatsky LTDA, 1978.

DANTAS da Silva, Thiago e RODRIGUES dos Santos, Maíra, **A ABOLIÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS INJUSTIÇAS: A LUTA DOS NEGROS NA PRIMEIRA REPÚBLICA BRASILEIRA**. Periódico Cadernos Imbondeiro. João Pessoa, v.2, n.1, 2012 <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ci/article/view/14136> Disponível em: 2012 - Acesso em: 15/11/2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis, Vozes, 1987.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. Tradução: Sebastian José Roque. 1. Reimpressão. São Paulo: Ícone, 2010.

Machado, Daniel Dias, **A Teoria de Cesare Lombroso e sua influência na sociedade 2021** - Canal Ciências Criminais <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/cesare-lombroso> Disponível em: 2021 Acesso em: 15/11 2021



RAINE, Adrian. **A anatomia da violência: as raízes biológicas da criminalidade** [recurso eletrônico] / Adrian Raine ; tradução: Maiza Ritomy Ite ; revisão técnica: Ney Fayet Júnior, Pedro Antônio Schmidt do Prado-Lima. – Porto Alegre : Artmed, 2015.

RODRIGUES, R. N. **A defesa social no Brasil**. In: As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, pp. 73-95. ISBN: 978-85-7982-075-5. <https://doi.org/10.7476/9788579820755.0008>. Disponível em: 2011 Acesso: 15/11/2021

RODRIGUES, Thais Monique Costa. **Uma Radiografia Do Sistema Prisional Brasileiro: O Presídio De Goianésia – GO**. Monografia apresentada a Faculdade Evangélica de Goianésia, 2015. 85 páginas.

PABLOS DE MOLINA, Antonio Garcia; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PIROLA, Ricardo F. **O CASTIGO SENHORIAL E A ABOLIÇÃO DA PENA DE AÇOITES NO BRASIL: JUSTIÇA, IMPRENSA E POLÍTICA NO SÉCULO XIX\*** rev. hist. (São Paulo), n.176, a08616, 2017 Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2017.123682> Acesso em: 15/11/2021  
SHECAIRA, Sérgio Salomão; Júnior, Alceu Corrêa. Teoria da pena. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 2002.

## ANEXO XIV

## DECLARAÇÃO DE AUTORIA DO TRABALHO

Aluno / a: Ironilde de Sousa Reis  
Disciplina: TC  
Professor (a) orientador: Ethais M. Costa Rodrigues  
Semestre: 10º Período  
Título do Trabalho: A história da População Carcerária no Brasil: O caso Negro

Declaro que o presente trabalho é da minha autoria e que estou ciente da definição de plágio, de acordo com o Regulamento desta IES, que prevê a penalidade contra o plágio, a reprovação na Disciplina Trabalho de Curso I ou II.

Uruaçu, 19 de 11 de 2021.

Ironilde de Sousa Reis

Assinatura do Acadêmico (a)